

PROJETO DE LEI N.º 204/XV/1.^a

ALTERA A LEI DE BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

(SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 17/2014, DE 10 DE ABRIL)

Exposição de motivos

A conferência dos Oceanos das Nações Unidas realiza-se em Lisboa, de 27 de junho a 1 de julho do presente ano. É assim um momento para que se apresentem, também a nível nacional, de propostas concretas para a proteção do ambiente e do interesse público para a gestão do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional. É nesse sentido que o Grupo Parlamentar do bloco de esquerda apresenta o presente projeto de lei e que apresenta ainda o projeto de resolução “recomenda a constituição de áreas marinhas protegidas e a aplicação de uma moratória à mineração marinha”.

Os oceanos ocupam cerca de 70% da superfície do planeta. Os oceanos influenciam o clima, a nível local e global. Ao mesmo tempo, também os oceanos são alterados pelo clima. Estas alterações demoram décadas ou séculos a reverter pelo que a ação urgente é necessária para a resolução do problema. No contexto das alterações climáticas, o nível médio das águas do mar está a subir provocando a alteração e destruição de ecossistemas, ameaçando ilhas e zonas costeiras. As águas oceânicas estão também a aquecer, originando fenómenos climáticos extremos de forma mais frequente.

Os oceanos são essências na resposta climática, dado que absorvem grandes quantidades de dióxido de carbono. No entanto, no atual contexto de crise climática, o

aumento de nível de carbono dissolvido acidifica as águas oceânicas causando destruição de biodiversidade e, se se quiser avaliar de uma forma economicista, perda de produtividade.

Os oceanos enfrentam ainda outros problemas resultantes da ação humana. A poluição e a sobrepesca, nomeadamente práticas bastantes nocivas como a pesca de arrasto, têm sido particularmente destruidoras dos oceanos e representam igualmente problemas à economia e empregos relacionados com o mar. Estes problemas são especialmente sentidos pelas comunidades que se dedicam a atividades de subsistência ou à pequena indústria e pesca.

Portugal é um dos países no mundo com maior espaço marítimo e este espaço tem sido essencial para a vida e economia do país. Dada a dimensão da área é ainda de relevante importância no contexto da resposta global às alterações climáticas.

A Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, abriu a possibilidade de privatização de volumes de mar com concessões até 50 anos. A presente proposta elimina essa possibilidade, mantendo a possibilidade de licenças de utilização para uso temporário, intermitente ou sazonal até 25 anos. Essa opção aumenta as possibilidades de escrutínio e controlo público sobre o uso do mar, assim como a revogação da licença caso se demonstre interesse público nessa decisão. De referir que também são reforçadas as limitações à utilização privativa do mar, garantindo que os usos, meios e recursos são especificados na respetiva atribuição. Esta medida precave a possibilidade de, após a data da atribuição, as possibilidades tecnológicas de exploração que surjam no futuro não estejam previstas na atribuição. Assim o Estado tem a possibilidade de autorizar ou não essas novas possibilidades de exploração.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na presente proposta reforça a proteção ambiental e de proteção do interesse público do ordenamento e gestão do espaço marítimo. Desde logo, acrescenta a recém-publicada Lei de Bases do Clima aos princípios da Lei n.º 17/2014. Altera ainda o critério para a coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas sectoriais que deixa de ser a ponderação de interesses públicos e privados para a proteção do interesse público. No caso do conflito de usos ou atividades, o primeiro

critério excludente deixa de ser a questão económica e eventuais interesses privados, mas sim a proteção ambiental, climática e a justiça social.

De referir ainda que a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril mantém atropelos à autonomia regional o que aconselha à abertura de diálogo com as Regiões e alteração da lei no sentido de respeitar essa autonomia e as competências dos diversos órgãos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à segunda alteração da Lei que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 1/2021 de 11 de janeiro, eliminando a figura de concessão, introduzindo uma moratória à mineração em mar profundo e medidas de proteção ambiental e do interesse público.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril

São alterados os artigos 3.º, 11.º, 17.º, 18.º e 26.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

Para além dos princípios consagrados na Lei de Bases do Ambiente e da Lei de Bases do Clima, o ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional devem observar os seguintes princípios:

- a) (...);
- b) (...);

- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

i. (...);

ii. A coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas sectoriais com incidência neste, garantindo a adequada ponderação dos interesses públicos e privados em causa proteção do interesse público;

iii. (...).

- f) (...);
- g) (...).

Artigo 11.º

[...]

1 - (...).

2 - (...):

- a) A preservação de valores ambientais, a capacidade de resposta climática e a justiça social;
- b) [anterior a)];
- c) [anterior b)]

3 - (...).

4 - (...).

Artigo 17.º

[...]

1 - (...).

2 - O direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional só pode ser atribuído por licença ou autorização, qualquer que seja a natureza e a forma jurídica do seu titular.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (NOVO) O direito estabelecido no número 2 é limitado aos usos, meios e recursos especificados na respetiva atribuição.

Artigo 18.º

Emissão de outras licenças ou autorizações

1 - (...).

2 - Nos casos em que o exercício de um uso ou de uma atividade dependa, para além do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional, da emissão de licenças ou autorizações, os vários procedimentos aplicáveis são articulados nos termos a desenvolver em legislação complementar.

Artigo 26.º

[...]

O financiamento das políticas públicas de ordenamento e gestão do espaço marítimo é assegurado pela dotação do Orçamento do Estado, por fundos comunitários e por receitas provenientes do licenciamento e autorização da utilização privativa do espaço marítimo nacional, em termos a definir em diploma próprio.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 19 da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Assembleia da República, 29 de junho de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Catarina Martins

Joana Mortágua; José Soeiro